

LEI N. 801 DE 18 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 54 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Itapetininga, decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica estabelecida uma capitação annual de 20000 sobre os chefes de familia do municipio. O producto da capitação será exclusivamente applicado ás obras das egrejas Matrizes do mesmo municipio.

Art. 2.º A camara municipal organizará um regulamento para a execução do artigo antecedente, e o sujeitará a approvação da Assembléa Legislativa Provincial, podendo, entretanto, ser executado provisoriamente o mesmo regulamento com a do presidente da provincia.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

